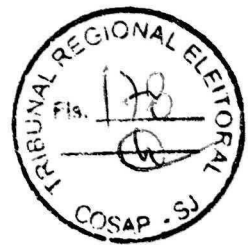




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 07



PROCESSO Nº 118 - CLASSE 1ª - VITÓRIA/ES

ASSUNTO: Ação Cautelar, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da sanção aplicada no processo n.º 260/2008 - 55ª Zona Eleitoral - Vila Velha/ES, com relação ao programa eleitoral a ser veiculado pela Rede TV (noturno), até o fim do julgamento do recurso inominado interposto.

REQUERENTE: Dyonízio Ruy Junior

ADVOGADO: Marcelo Souza Nunes e Outro

REQUERENTE: Coligação Majoritária Vila Velha Com Mãos Limpas (PDT, PT do B e PHS)

ADVOGADO: Marcelo Souza Nunes e Outro

REQUERIDO: Neucimar Ferreira Fraga

REQUERIDO: Coligação Majoritária Vila Velha No Coração

RELATORA: DRA. ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO.

EMENTA:

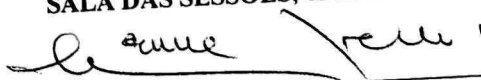
AÇÃO CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Visando os requerentes, por essa via autônoma de impugnação, tão-somente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra decisão que concedeu direito de resposta, torna-se forçoso reconhecer que a pretensão ora deduzida perdeu, em razão de circunstância superveniente, o seu objeto, uma vez que o provimento buscado pelo apelo a que se visa dar o efeito suspensivo não pode mais ser viabilizado, ante o término das eleições e, por conseguinte, das propagandas eleitorais. Ação que se julga extinta sem resolução de mérito.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2008.


DES. MANOEL ALVES RABELO, Presidente


DRA. ENARA DE OLIVEIRA OLÍMPIO RAMOS PINTO, Relatora


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Publicado no Diário Oficial do Estado de... 21/01/09
Anexo...
Seção... Pág... 02